

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2025

Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro durante os festejos juninos do ano de 2025, destinados às Quadrilhas Juninas e “Arraiás” do Município de Guimarães/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ**, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. O auxílio financeiro fornecido pela Prefeitura Municipal de Guimarães/RN durante os Festejos Juninos do ano de 2025, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 509/2011, será regulamentado por este decreto.

Art. 2º. O valor global a ser despendido a título de auxílio-financeiro durante o ano de 2025 será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) destinados aos Arraiás e R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil) destinados às Quadrilhas Juninas.

Art. 3º. O auxílio financeiro poderá ser “Auxílio-Quadrilha” ou “Auxílio-Arraiá”.

Art. 4º. O auxílio financeiro deverá ser utilizado em Arraiás ou Quadrilhas Juninas realizadas no período de festas do ano de 2025.

Art. 5º. Os critérios para se beneficiar do “Auxílio-Arraiá” e do “Auxílio-Quadrilha” são os estabelecidos nas tabelas abaixo e nas demais regras constantes neste Decreto:

Auxílio-Arraiá

Valor Global	Valor Máximo por Arraiá	Quantidade Máxima de Arraiá
R\$ 8.000,00	R\$ 1.000,00	8

Auxílio-Quadrilha

Número de Participantes	Valor Por Quadrilha	Quantidades Máximas de Quadrilhas	Nível
De 31 a 40	R\$ 6.000,00	01	I
De 41 a 50	R\$ 9.000,00	01	II
Acima de 51	R\$ 12.000,00	01	III

§ 1º. O Arraiá para receber auxílio deverá comprovar por meio do registro de fotos, vídeos, notas ou matérias jornalísticas.

§ 2º. A quadrilha para receber o auxílio deverá comprovar sua filiação a associação, federação ou entidade representativa do segmento há, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da publicação deste decreto.

Art. 6º. Cada requisição de auxílio constituirá um processo administrativo que deverá conter:

I - Requerimento da pessoa física ou jurídica solicitando o “Auxílio-Arraiá” ou “Auxílio-Quadrilha”, contendo **Plano de Trabalho**, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

II - Ficha Cadastral, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social, devidamente preenchida;

III - Prova de mandato da diretoria em exercício (fotocópia da última Ata de Eleição e Posse da Diretoria) em caso de tratar-se de pessoa jurídica;

IV - Cópia do Estatuto da Entidade e certidão de registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de pessoa jurídica;

V - Declaração assinada pelo Presidente da Entidade (pessoa jurídica) ou Pessoa Física, responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos, com nome completo e número da carteira de identidade e CPF;

VI - Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou da pessoa física beneficiária e Cópia do **CNPJ** da entidade quando se tratar de pessoa jurídica;

VII - Certidão Criminal do requerente (pessoa física) ou do presidente da entidade, emitida pela Vara Criminal da Comarca de Macau;

VIII - Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, INSS e Caixa Econômica Federal (FGTS) quando se tratar de pessoa jurídica;

XI - Declaração do dirigente da entidade ou da pessoa física responsável de que o evento terá acesso gratuito ao público, no caso de arraiá.

Art. 7º. O responsável de arraiá somente poderá receber o auxílio apresentando o competente Alvará, expedido pela Secretaria Municipal de Tributação para realização do evento.

Art. 8º. A prestação de contas deverá estar em estrita observância à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e aos seguintes itens:

I - Prazo de entrega improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos recursos;

II - A prestação de contas deverá ser entregue ao protocolo da Secretaria Municipal de Turismo no horário de 8hs às 12hs;

III - Os recursos não poderão ter aplicação diversa daquela prevista no Plano de Trabalho;

IV - O saldo de recursos não utilizados até o final do prazo da prestação de contas deverá ser restituído à Secretaria Municipal de Turismo;

V - A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente, relatório analítico contendo todos os pagamentos (modelo fornecido pelo Município); comprovante das despesas, através de notas fiscais (1ª via), aceitando-se, ainda, Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Secretaria Municipal de Tributação, no caso de prestação de serviços efetuada por terceiros;

VI - Não serão aceitos, para comprovar despesas, recibos de qualquer natureza.

Art. 9º. As quadrilhas, os arraiás, bem como seus representantes beneficiados que não prestarem contas no prazo determinado neste decreto, ficarão proibidas de receber auxílio no ano subsequente, e impedidos, por tempo indeterminado, até efetuar a devida devolução.

Art. 10. É vedada a concessão de auxílio para:

- I** - Entidades que tenham fins lucrativos;
- II** - Requerentes que não apresentem prestação de contas ou não tiveram, por qualquer motivo, as contas aprovadas nos anos anteriores;
- III** - Igrejas e cultos religiosos (art. 19, Inciso I da CF/88);
- IV** - Eventos que não tenham acesso gratuito ao público.

Art. 11. As quadrilhas e arraias que desejarem fazer uso do respectivo benefício deverá protocolar sua manifestação junto a Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social até 10 (dez) dias após a publicação do presente decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 24 de abril de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:1388F1C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/05/2025. Edição 3530
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>